



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.116 , DE 16 104 198

Processo n.º 24.365

PROJETO DE LEI N.º 7.201

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

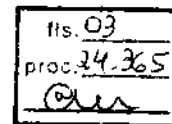
Ementa: Altera a Lei 4.498/94, para redescrever áreas públicas objeto de alienação.

Arquive-se

W. L. Campello
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 611/97
Processo nº 16.251-6/93

CÂMARA MUNICIPAL

024365 1997 01 25 20

Jundiá, 19 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que versa sobre alteração da redação do inciso I, do art. 1º da Lei nº 4.498/94, alterada pela Lei nº 4.829/96, que autorizou o Município a alienar mediante permuta os imóveis que especifica.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/1



Processo nº 16.251-6/93

PUBLICAÇÃO Rubrica
12/12/97 *Am*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR

Chotardo.
Presidente
09/12/97

APROVADO

Chotardo
Presidente
14/04/98

PROJETO DE LEI Nº 7.201

Artigo 1º - O inciso I, do artigo 1º da Lei nº 4.498, de 20 de dezembro de 1.994, alterada pela Lei nº 4.829, de 8 de agosto de 1.996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1º (...)

“I - imóveis a serem alienados:

“SISTEMA DE RECREIO: com a área de 233,00 metros quadrados, com a seguinte descrição: tem início no alinhamento da Rua Daniel P. Nasser (antiga rua 5), junto ao lote 1 da quadra F1, segue confrontando com este lote, 25,00 metros até os terrenos de propriedade de Olívio Boa; deflete à esquerda 11,00 metros com a última confrontação até o lote 34 da quadra F2; deflete à esquerda em 25,00 metros, confrontando sempre com o lote 34 referido, até o alinhamento da Rua Daniel P. Nasser (antiga rua 5); deflete à esquerda 9,00 metros pelo alinhamento da rua, até o ponto inicial desta descrição perimétrica.

“SISTEMA DE RECREIO: com a área de 233,00 metros quadrados, com a seguinte descrição: tem início no alinhamento da Rua Daniel P. Nasser (antiga



rua 5), junto ao lote 1 da quadra F2, segue confrontando com este lote 28,19 metros até os terrenos de propriedade de Olívio Boa; deflete à esquerda 11,00 metros com a última confrontação, até o lote 25 da quadra F, deflete à esquerda 4,00 metros, novamente à esquerda em 2,00 metros, à direita em 21,00 metros, confrontando sempre com o lote 25 referido, até o alinhamento da rua 5, deflete à esquerda 9,00 metros pelo alinhamento da rua, até o ponto inicial desta descrição perimétrica.

.....”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 1.994.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei, que ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, tem por finalidade alterar a redação do inciso I, do artigo 1º da Lei nº 4.498, de 20 de dezembro de 1.994, alterada pela Lei 4.829, de 8 de agosto de 1.996, que autorizou o Município a alienar mediante permuta os imóveis que especifica.

A escritura de permuta, foi lavrada, em 21 de fevereiro de 1.997, junto ao 4º Cartório de Notas, às fls. 4/6, do Livro 281.

Levada à apreciação do 1º Cartório de Registro de Imóveis, teve seu registro obstado por apresentar divergências nas descrições perimétricas das áreas públicas, em relação ao título de propriedade, matrícula 18.432.

Desta forma, faz-se necessário a correção do texto legal aprovado, a fim de possibilitar a re-ratificação da escritura de permuta, permitindo o seu registro.

Isto posto e para que possamos cumprir o que consta da Lei nº 4.498, de 20 de dezembro de 1.994, permanecemos convictos de contar com o total apoio dos Nobres Pares, para a integral aprovação do Projeto de Lei em apreço.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

4

IGUEIRODO
BRITO

RU

431

Ms. 07
Proc. 24.368

INDEX



LEI Nº 4.498, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

Reclassifica áreas públicas situadas no bairro Torres de São José e autoriza sua permuta com área privada - ali situada.

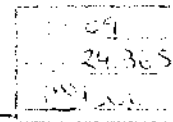
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1.994, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar a Federmann & Malucelli Ltda., mediante permuta, os imóveis descritos no inciso I, que fazem parte do sistema de recreio do loteamento Torres de São José, ora desafetados de sua destinação originária, adquirindo desta, sem qualquer ônus, o imóvel descrito no inciso II, a saber:

I - imóveis a ser alienados:

SISTEMA DE RECREIO 1 (SR 2) - inicia-se no alinhamento da Rua Daniel Paulo Nasser, junto à divisa com o lote 34 da quadra F2, segue 25,00 metros em reta, confrontando com o referido lote; deflete à direita e segue 9,32 metros em reta, com rumo 209° 22' 32" SW, confrontando com o loteamento Parque da Represa; deflete à direita e segue 25,00 metros em reta, confrontando com o lote 1 da quadra F1; deflete à direita e segue 9,32 metros em reta pelo alinhamento da Rua Daniel Paulo Nasser, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 233,00 metros quadrados.

SISTEMA DE RECREIO 2 (SR3) - inicia-se no alinhamento da Rua Daniel Paulo Nasser, junto à divisa com o lote 25 da quadra F, e segue 21,00 metros em reta; deflete à esquerda e segue 2,00 metros



em reta; deflete à direita e segue 4,00 metros em reta, confrontando até aqui com o lote 25; deflete à direita e segue 11,00 metros em reta com rumo magnético de 64º 13' 28" SE, confrontando com o loteamento Parque da Represa; deflete à direita e segue .. 25,00 metros em reta, confrontando com o lote 1 da quadra F2; deflete à direita e segue 9,00 metros em reta, confrontando com a Rua Daniel Paulo Nasser, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 233,00 metros quadrados.

II - imóvel a ser adquirido:

LOTE 27 da QUADRA "H" - inicia-se no alinhamento da Av. Marginal 1, junto à viela 8, e segue 32,77 metros em reta pelo alinhamento da avenida; deflete à direita e segue 8,79 metros em curva de concordância com a Rua Corina Soave Gandra; deflete à direita e segue 17,51 metros em reta pelo alinhamento da Rua Corina Soave Gandra; deflete à direita e segue 25,00 metros em reta, confrontando com o lote nº 26, deflete à direita e segue 49,90 metros em reta, confrontando com a viela 8, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 897,64 metros quadrados.

Parágrafo único. A proprietária do imóvel descrito no inciso II desobriga a Municipalidade de qualquer pagamento decorrente da diferença das áreas ora permutadas, consoante se verifica nos laudos de avaliação.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados nas plantas, devidamente rubricadas pelo Prefeito Municipal, que dela ficam fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação pertinentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei cor-

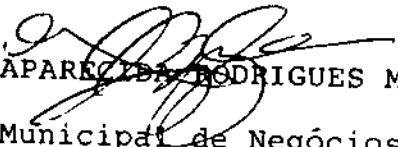


rerão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



-Proc. nº 16.251-6/93-

LEI Nº 4.829, DE 08 DE AGOSTO DE 1996

Retifica a Lei 4.498/94, que reclassifica áreas públicas situadas no bairro Torres de São José e autoriza sua permuta com área privada ali situada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº 4.498, de 20 de dezembro de 1994, que reclassifica áreas públicas situadas no - Bairro Torres de São José e autoriza sua permuta com área privada situada naquele local, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar a Terras de São José Urbanização e Construção Ltda., mediante permuta, os imóveis descritos no inciso I, que fazem parte do sistema de recreio do loteamento Torres de São José, ora desafetados - de sua destinação originária, adquirindo desta, sem qualquer ônus, o imóvel descrito no inciso II, a saber:

I - (...)

II - (...)

"Parágrafo único. (...)"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de dezembro de 1994.

[Signature]
ANDRÉ BENASSI

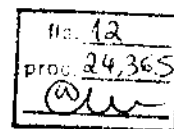
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



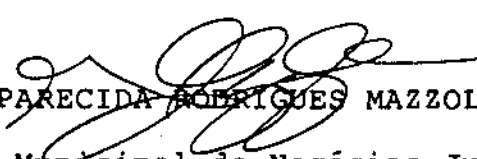
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-LEI Nº 4.829/96-



-fls.02-

cos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.412**

PROJETO DE LEI Nº 7.201

PROCESSO Nº 24.365

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei altera a Lei 4.498/94, para redescrever áreas públicas objeto de alienação.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com a documentação de fls. 7/12.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108 e 110, I, letra "b"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, IX e X, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Também encontra amparo no art. 17, I, "c" c/c o art. 24, X, da Lei federal 8.666/93, consolidada pela Lei federal 8.883/94. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de tratar de matéria já submetida ao crivo da Edilidade, que deve ter a descrição perimétrica reformulada por exigência do Cartório de Registro de Imóveis, para retificação da escritura de permuta, permitindo os eu registro.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 8 de dezembro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 24.365

PROJETO DE LEI Nº 7.201, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 4.498/94, para redescrever áreas públicas objeto de alienação.

PARECER Nº 470

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 72, IV e V, c/c os arts. 107, 108 e 110, I, letra "b" - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.412, de fls. 13, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local - Lei 4.498/95 - o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, inexiste ao nosso ver, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo mostra claramente a necessidade da medida intentada, em face de buscar possibilitar a retificação da escritura de permuta perante o Cartório de Registro de Imóveis, e nesse sentido concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Aprovado em 15.12.1997

Sala das Comissões, 10.12.1997

Eder Guglielmin
EDER GUGLIELMIN
Presidente

Aylton Mario de Souza
AYLTON MARIO DE SOUZA

Antonio Caldino
ANTONIO CALDINO
Relator

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

Wanderlei Ribeiro
WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	15
proc.	84365
<i>[Signature]</i>	

Of. PR 04.98.89
proc. 24.365

Em 15 de abril de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO Nº 5.825**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 7.201** (objeto de seu Of. GP.L. nº 611/97), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 14 de abril de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

[Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.201

AUTÓGRAFO Nº 5.825

PROCESSO Nº 24.365

OFÍCIO PR Nº 04.98.89

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/04/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

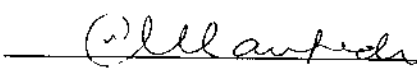
RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/05/98


DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO Rubrica
17/04/98 CW

proc. 24.365

GP., em 16.04.98

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente
Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.825

(Projeto de Lei nº 7.201)

Altera a Lei 4.498/94, para redescrever áreas públicas objeto de alienação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de abril de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 1º da Lei nº 4.498, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 4.829, de 8 de agosto de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

“I - imóveis a serem alienados:

“SISTEMA DE RECREIO: com a área de 233,00 metros quadrados, com a seguinte descrição: tem início no alinhamento da Rua Daniel P. Nasser (antiga rua 5), junto ao lote 1 da quadra F1, segue confrontando com este lote, 25,00 metros até os terrenos de propriedade de Olívio Boa; deflete à esquerda 11,00 metros com a última confrontação até o lote 34 da quadra F2; deflete à esquerda em 25,00 metros, confrontando sempre com o lote 34 referido, até o alinhamento da Rua Daniel P. Nasser (antiga rua 5);



(Autógrafo nº 5.825 - fls. 02)

deflete à esquerda 9,00 metros pelo alinhamento da rua, até o ponto inicial desta descrição
perimétrica.

“SISTEMA DE RECREIO: com a área de 233,00 metros quadrados, com a seguinte descrição: tem início no alinhamento da Rua Daniel P. Nasser (antiga rua 5), junto ao lote 1 da quadra F2, segue confrontando com este lote 28,19 metros até os terrenos de propriedade de Olívio Boa; deflete à esquerda 11,00 metros com a última confrontação, até o lote 25 da quadra F, deflete à esquerda 4,00 metros, novamente à esquerda em 2,00 metros, à direita em 21,00 metros, confrontando sempre com o lote 25 referido, até o alinhamento da rua 5, deflete à esquerda 9,00 metros pelo alinhamento da rua, até o ponto inicial desta descrição perimétrica.

.....”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 1994.

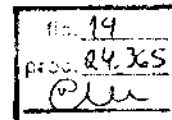
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de abril de mil
novecentos e noventa e oito (15.04.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



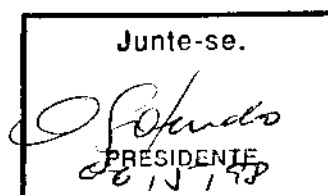
OF. GP.L. nº 171/98
Processo nº 16.251-6/93

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

025084 MAI 98 05 4 45

Jundiá, 16 de abril de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.201, bem como cópia da Lei nº 5.116, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc/1

**LEI Nº 5.116, DE 16 DE ABRIL DE 1.998**

Altera a Lei 4.498/94, para redescrever áreas públicas objeto de alienação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O inciso I, do artigo 1º da Lei nº 4.498, de 20 de dezembro de 1.994, alterada pela Lei nº 4.829, de 8 de agosto de 1.996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1º (...)

“I - imóveis a serem alienados:

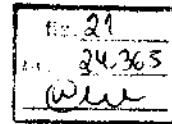
“SISTEMA DE RECREIO: com a área de 233,00 metros quadrados, com a seguinte descrição: tem início no alinhamento da Rua Daniel P. Nasser (antiga rua 5), junto ao lote 1 da quadra F1, segue confrontando com este lote, 25,00 metros até os terrenos de propriedade de Olívio Boa; deflete à esquerda 11,00 metros com a última confrontação até o lote 34 da quadra F2; deflete à esquerda em 25,00 metros, confrontando sempre com o lote 34 referido, até o alinhamento da Rua Daniel P. Nasser (antiga rua 5); deflete à esquerda 9,00 metros pelo alinhamento da rua, até o ponto inicial desta descrição perimétrica.

“SISTEMA DE RECREIO: com a área de 233,00 metros quadrados, com a seguinte descrição: tem início no alinhamento da Rua Daniel P. Nasser (antiga rua 5), junto ao lote 1 da quadra F2, segue confrontando com este lote 28,19 metros até os terrenos de propriedade de Olívio Boa; deflete à esquerda 11,00 metros com a última confrontação, até o lote 25 da quadra F, deflete à esquerda 4,00 metros, novamente à esquerda em 2,00 metros, à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.116/98)



direita em 21,00 metros, confrontando sempre com o lote 25 referido, até o alinhamento da rua 5, deflete à esquerda 9,00 metros pelo alinhamento da rua, até o ponto inicial desta descrição perimétrica.

.....²⁹
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 1.994.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

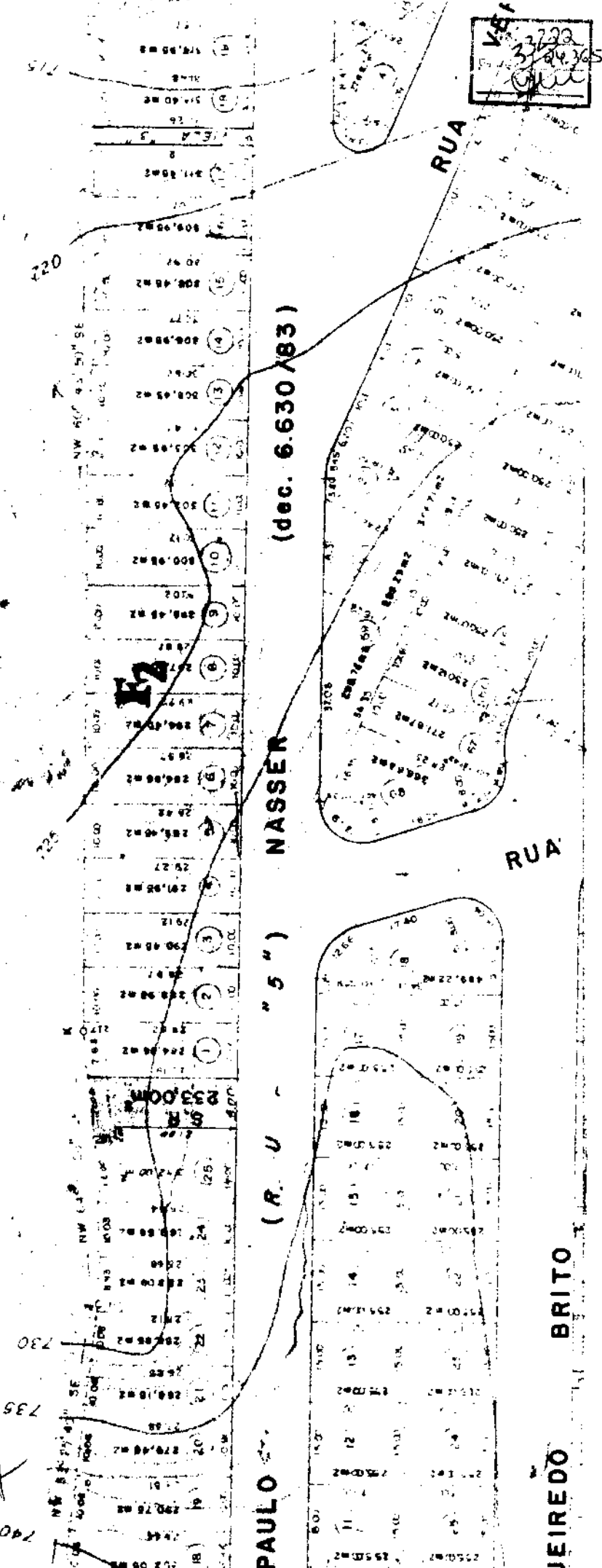
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

O L I V I O B O A

740
of



(dec. 6.630/83)

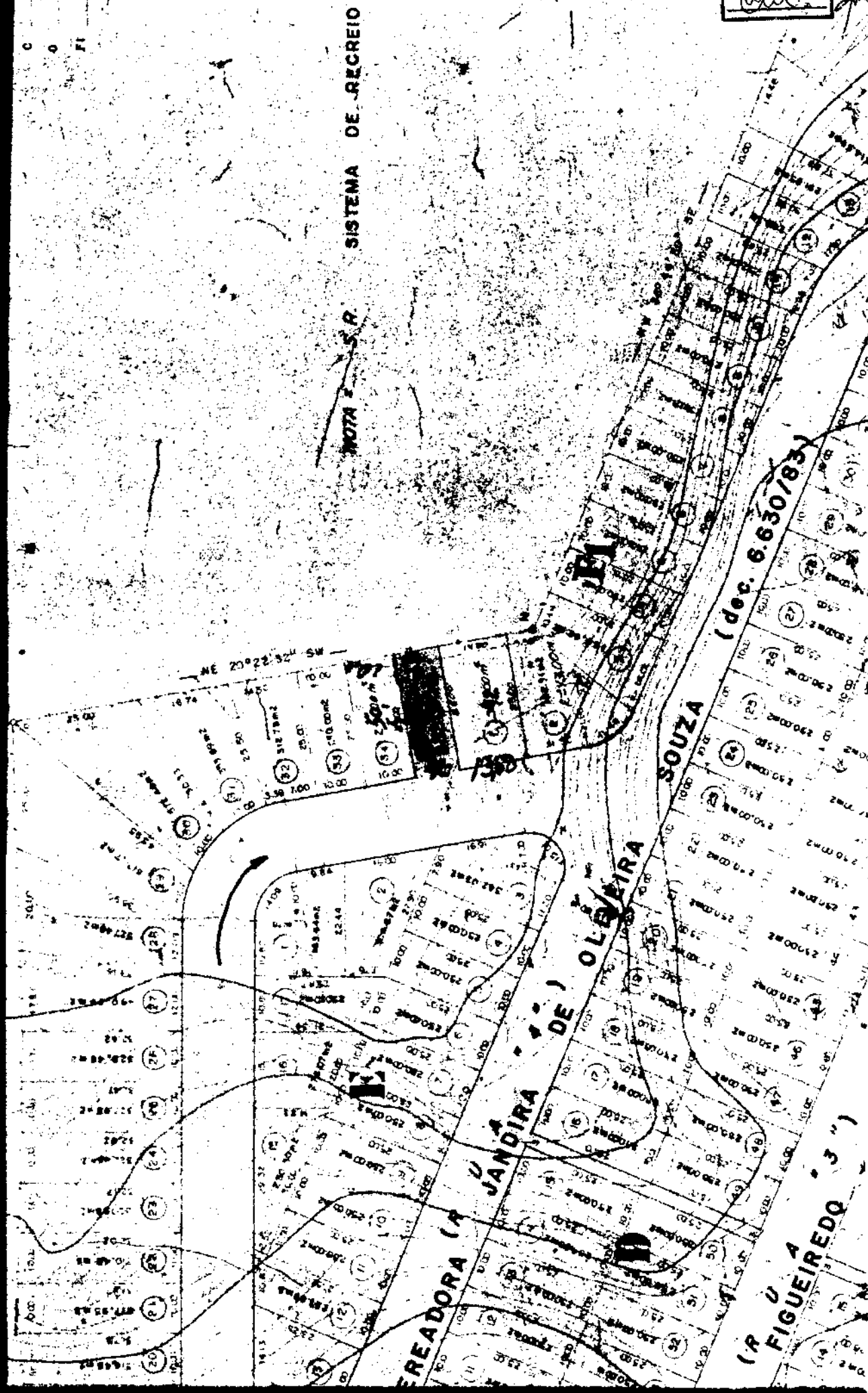
NASSER

(R. U - "5")

PAULO

BRITO

32223
84365
V&F





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

113.24
proc. 24.365
Wm

PUBLICAÇÃO Rubrica
08/05/98 1388

LEI Nº 5.116, DE 16 DE ABRIL DE 1.998

Altera a Lei 4.498/94, para redescrever áreas públicas objeto de alienação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O inciso I, do artigo 1º da Lei nº 4.498, de 20 de dezembro de 1.994, alterada pela Lei nº 4.829, de 8 de agosto de 1.996, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º (...)

"I - imóveis a serem alienados:

"SISTEMA DE RECREIO: com a área de 233,00 metros quadrados, com a seguinte descrição: tem início no alinhamento da Rua Daniel P. Nasser (antiga rua 5), junto ao lote 1 da quadra F1, segue confrontando com este lote, 25,00 metros até os terrenos de propriedade de Olívio Boa; deflete à esquerda 11,00 metros com a última confrontação até o lote 34 da quadra F2; deflete à esquerda em 25,00 metros, confrontando sempre com o lote 34 referido, até o alinhamento da Rua Daniel P. Nasser (antiga rua 5); deflete à esquerda 9,00 metros pelo alinhamento da rua, até o ponto inicial desta descrição perimétrica.

"SISTEMA DE RECREIO: com a área de 233,00 metros quadrados, com a seguinte descrição: tem início no alinhamento da Rua Daniel P. Nasser (antiga rua 5), junto ao lote 1 da quadra F2, segue confrontando com este lote 28,19 metros até os terrenos de propriedade de Olívio Boa; deflete à esquerda 11,00 metros com a última confrontação, até o lote 25 da quadra F, deflete à esquerda 4,00 metros, novamente à esquerda em 2,00 metros, à direita em 21,00 metros, confrontando sempre com o lote 25 referido, até o alinhamento da rua 5, deflete à esquerda 9,00 metros pelo alinhamento da rua, até o ponto inicial desta descrição perimétrica.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 1.994.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.